



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS
Gabinete do Secretário - SIHS/GAB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO ÚNICO
INSTRUÇÃO SAEB Nº 003/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO DOCUMENTO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº 053.1678.2024.0001155-97.

2. NECESSIDADE

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, tem por finalidade fomentar, acompanhar e executar estudos e projetos de infraestrutura hídrica, bem como formular e executar a Política Estadual de Saneamento Básico e de apoiar os municípios na implantação de modelos sustentáveis de saneamento básico, assim como planejar, coordenar, executar e controlar os programas e projetos visando à formulação, execução e acompanhamento do Plano Estadual de Segurança Hídrica e da Política Estadual de Segurança de Barragens.

O Governo Estadual tem empreendido esforços para avançar em seus indicadores de eficiência, o que inclui o desenvolvimento de ações em infraestrutura hídrica de forma a fornecer segurança à população do estado.

A região denominada Chapadão, trata-se de um conjunto de assentamentos implantados pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

Foi construído pelo INCRA um sistema de abastecimento de água na região do Chapadão, composto por captação a fio d'água no Rio Pardo, por uma adutora de água bruta de 200 mm de diâmetro, por uma estação elevatória de água bruta intermediária, por uma estação de tratamento de água situada nas proximidades do Assentamento Olho d'Água, por um reservatório elevado de 300m³ e por reservatórios de 10 m³ nos Assentamentos denominados Cipó, Caldeirão, Mutum 1 e 2 e Conquista do Rio Pardo, entretanto, o sistema não tem funcionalidade.

Devido à estiagem que ocorreu em 2016, a captação no Rio Pardo secou, paralisando totalmente o sistema, ficando os Assentamentos sendo abastecidos por carro pipa.

Como a estiagem foi prolongada, houve depreciação do sistema.

Para a regularização do abastecimento de água em médio prazo será necessário a elaboração dos estudos hidrológicos, geotécnicos e topográficos para mudança do ponto atual de captação de água. O estudo trará os dados técnicos que permitam diagnóstico e concepção de alternativas, para garantir a regularização do abastecimento mesmo nos períodos de estiagem, além da recuperação das partes do sistema de abastecimento de água que foram violadas, considerando que atualmente são aproximadamente 500 famílias que estão sem água potável sendo abastecidas, de forma precária, por carros pipas.

2.2. ÁREA REQUISITANTE

Superintendência de Saneamento – SAN

Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS

2.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e nas Especificações Técnicas.

A licitante deverá apresentar em sua proposta, declaração de anuência de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme artigo 67 da Lei nº 14.133 de 2021, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Deverá ser apresentada relação da equipe multi e interdisciplinar com competência nas diversas disciplinas que envolvem os trabalhos da contratação e que irão compor a equipe de profissionais.

A Licitante deverá apresentar comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, CAU e/ou CRBio.

- A contratada deverá registrar a ART principal do projeto, conforme preceitua a Lei Federal n.º 6.496/77 e Resolução 1.025/09 do CONFEA, relativa ao “Coordenador do Projeto” e seu respectivo comprovante de recolhimento deve ser entregue à SIHS na Reunião de Planejamento.
- A contratada deverá apresentar ARTs por profissional relativa a cada um dos produtos referentes a todos os estudos, cálculos, dimensionamentos, orçamentos etc., na entrega de cada produto que integra o escopo do projeto.
- Em todos os documentos do projeto e em todas as fases deverão constar nome, assinatura e número do CREA do profissional responsável, além do número da ART.

- Caso o documento seja elaborado por profissional de outro conselho regulador que não o CREA, este deverá conter o registro do profissional responsável.
- As ARTs e documentos de registro profissional serão utilizados para notificações junto aos devidos conselhos responsáveis, no caso de desvios extremos nas concepções dos projetos/estudos, falta de conduta ética ou descaso profissional, além de constar na documentação do referido projeto.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Licitante deverá elaborar os relatórios, obedecendo ao seguinte:

- Relatório 1 – Relatório de estudos Preliminares;
- Relatório 2 - Apresentação de alternativas para o Sistema de Abastecimento de água;
- Relatório 3 – Estudos de concepção;
- Relatório 4 - Detalhamento da alternativa selecionada, com serviços técnicos
- Relatório 5 – Relatório Final do projeto de recuperação;

3. SOLUÇÃO

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), através da sua Superintendência de Saneamento (SAN), tem por finalidade fomentar, acompanhar e elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, execução e acompanhamento da Política Estadual de Saneamento Básico, à exceção dos componentes manejo de resíduos sólidos e das águas pluviais urbanas, bem como apoiar os Municípios na implantação de modelos sustentáveis de saneamento básico.

A SIHS não possui corpo técnico suficiente para realizar os serviços como estudos e projetos de requalificação e ampliação de sistema de água. Portanto não dispõe de todos os recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização das atividades descritas neste ETP.

É incontroverso que a Secretaria necessita de serviços técnicos profissionais especializados, essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo estadual, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários a comprovação de capacidade técnica.

Vislumbra-se vantajosa essa contratação pois os serviços a serem licitados constituem a elaboração de estudos e projetos de requalificação e ampliação de sistema de água. Dessa maneira, no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados

quanto às capacitações técnicas dos licitantes, a SIHS adotará recomendações oriundas do TCU já consolidadas em diversas licitações realizadas junto a diversos órgãos públicos, com o objetivo de poder contar que a contratada realize estudos e desenvolva atividades à SIHS com a presteza e a qualidade necessárias ao atendimento mais ágil.

A contratação de empresa especializada, via licitação pública, mostrou-se a mais adequada, considerando:

- Possibilidade de ampla concorrência, garantindo melhores condições de preço e qualidade.
- Capacidade de contratação de empresas com equipes multidisciplinares e especialização comprovada na área.
- Atendimento aos critérios legais e técnicos da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, opta-se pela modalidade de concorrência pública, alinhando-se às diretrizes de vantajosidade e eficiência previstas na legislação vigente, assegurando o atendimento integral às necessidades da Administração Pública.

Cabe ressaltar que a utilização do critério técnica e preço na licitação é fundamental para selecionar propostas que, além de atenderem aos requisitos mínimos, ofereçam soluções técnicas superiores e alinhadas aos objetivos do projeto. Esse critério possibilita uma avaliação detalhada da qualidade técnica, favorecendo a eficiência, sustentabilidade e o uso vantajoso dos recursos públicos.

A avaliação técnica também favorece o custo-benefício, ao selecionar propostas com maior durabilidade e menor custo de manutenção, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente, eficaz e sustentável, atendendo às demandas sociais e promovendo soluções de qualidade.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A reestruturação do SAA do Assentamento Chapadão, beneficiará diretamente as 500 famílias residentes no Assentamento, que hoje vivem em função da distribuição de água através dos carros pipas. Com a reativação do sistema existente haverá o consumo de água potável contribuindo com políticas públicas, relacionadas à saúde, desenvolvimento humano, educação, combate aos vetores de contaminação e melhoria da qualidade de vida das pessoas, permitindo o acesso ao saneamento básico.

3.3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido para a elaboração do projeto de recuperação do sistema de abastecimento de água do Assentamento Chapadão, mediante o estabelecimento de critérios, parâmetros e das condições básicas de natureza técnica e das diretrizes para a condução dos trabalhos, de modo a orientar às empresas licitantes na elaboração das suas propostas.

Prevê a contratação de empresa especializada de engenharia para o desenvolvimento dos trabalhos de estudos de concepção e viabilidade, elaboração do projeto de recuperação do sistema de abastecimento de água, bem como o projeto básico final, compreendendo os serviços de organização dos produtos aprovados.

Os valores estimados estão detalhados nas planilhas orçamentárias que compõem o processo licitatório.

3.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados para a elaboração do projeto de recuperação do sistema de abastecimento de água do Assentamento Chapadão, no valor estimado de R\$ 841.714,21 (oitocentos e quarenta e um mil setecentos e quatorze reais e vinte e um centavos).

Os valores estimados estão detalhados nas planilhas orçamentárias que compõem o processo licitatório.

3.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá necessidade de parcelamento do objeto em face da economia de escala advinda da contratação.

O objeto da presente contratação permite a ampliação da competitividade e melhoria no gerenciamento do contrato.

Diante do objeto da presente contratação não se justifica a necessidade de parcelamento e a divisão não se mostra técnica e economicamente viável.

Assim, é importante salientar que o não parcelamento do objeto a ser licitado foi projetado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

3.6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

3.7. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Não há Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, por ser um artefato de caráter “preferencial” e não obrigatório, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

4. PLANEJAMENTO

4.1. RESULTADOS PRETENDIDOS

A recuperação do Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Chapadão beneficiará diretamente a população residente na referida localidade, além de contribuir com políticas públicas, relacionadas à saúde, desenvolvimento humano, educação, combater os vetores de contaminação e melhorar os índices de mortalidade infantil.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que 2,3 bilhões de pessoas, em todo o mundo, não têm acesso a saneamento básico e os resíduos não costumam ser gerenciados com segurança.

No Brasil, com a entrada em vigor da Lei do Saneamento Básico (11.445) em 2007, foram estabelecidas as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento. A partir dessa data, ficou definido que o planejamento do saneamento básico é de responsabilidade do município e a prestação dos serviços pode ser feita pelo poder público municipal ou por concessionária pública e/ou privada.

A recuperação do sistema de abastecimento de água permitirá de que a produção de água acompanhe o crescimento populacional, permita também suprir a demanda reprimida em vários setores, principalmente em loteamentos na região periférica da cidade e ao longo da adutora existente, garantindo a segurança hídrica até o alcance do projeto.

Dentre os benefícios e vantagens acima citados pode-se destacar que a recuperação do sistema de abastecimento de água contribuirá para:

- **Melhoria na qualidade de vida;**
- **Preservação do meio ambiente;**
- **Redução de doenças de veiculação hídrica;**
- **Maior nível de segurança da qualidade da água;**
- **Facilitador da produtividade e do crescimento, uma vez que indústrias, agricultura, turismo e serviços dependem de acesso a uma fonte confiável desse recurso natural.**

4.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com a finalidade de garantir a correta execução do projeto, a administração deverá executar, minimamente, as seguintes ações antes da contratação:

- Definição das necessidades, elencando o conjunto de elementos suficientes, com

nível de precisão adequado para definir o objeto da licitação, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução;

- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração das Especificações Técnicas;
- Elaboração do Edital de Licitação.

4.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cortejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

O art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

Em face ao objeto a ser contratado, nesta fase ainda não teremos o levantamento e dimensionamento de eventuais impactos ambientais, considerando que as estruturas a serem analisadas já estão instaladas e as eventuais futuras ainda serão identificadas, quantificadas e dimensionadas.

Cabe ressaltar que, em se tratando de abastecimento de água, a requalificação do sistema contribuirá para a melhora da qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes, uma vez que proporcionará acesso a água tratada a uma parte da população que hoje se abastece de água bruta.

5. VIABILIDADE

5.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE/INVIABILIDADE

A Superintendência de Saneamento – SAN, responsável por este planejamento, declara viável a contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto de recuperação do Sistema de Abastecimento de Água das localidades do Assentamento Chapadão, localizado no município de Vitória da Conquista, face ao cenário da demanda, aos estudos técnicos pertinentes, ao orçamento estimado e aos apontamentos aqui apresentados.

6. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

7. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Vitor Sena Bustani

CPF: 860.054.435-18

Cargo /Função: Diretor Saneamento Urbano

8. ANEXOS

Análise de risco